

CONTRATO Nº 017/2017 – CPL/PMP

CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SECRETARIA, PROTOCOLO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, INCLUSO CESSÃO DE DIREITO DE USO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, OPERAÇÃO INICIAL ASSISTIDA E TREINAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES. QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES E A FIROLI SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Altair Bezerra da Silva Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado à Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518 SSP-PE e CPF nº. 488.363.384-53 e pelo Secretário de Gestão Pública o **Sr. Agenaldo Lessa Leão**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Violeta Griz, 477, Santa Rosa, nesta cidade, portador do RG nº 4.721.783- SDS-PE e no CPF sob o nº. 757.242.274-87, e de outro lado, a **FIROLI SOFTWARE LTDA**, estabelecida a Av. Marginal, 65, Distrito Industrial, Bálsamo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.233/0001-38, neste ato representada pela **Sra. Zilanda Grasiela da Silva**, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada à Avenida Maria de Souza Monteiro, 340, Indianópolis, Caruaru/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 6218926 SSP/PE e CPF nº. 051.935.474-51, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2017**, homologado em 19 de julho de 2017 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença e locação de software de secretaria, protocolo e gestão de recursos humanos, incluso cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida e treinamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares.**

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:  
O Edital de **Pregão Presencial nº 012/2017**;  
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;  
Termo de Referência – (*Anexo I do Edital*);

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

- 3.1 O valor para a execução dos serviços é de **R\$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT (Meses)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SOFTWARE DE PROTOCOLO E SECRETARIA	Unid.	12	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00
02	SOFTWARE DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	Unid.	12	R\$ 1.355,00	R\$ 16.260,00
TOTAL					R\$ 19.680,00

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A Contratada deverá indicar profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, que irão dá o suporte na execução dos serviços e treinamento do pessoal da contratante.
- 5.3 O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante
- 5.4 Os proponentes deverão considerar, na composição dos preços unitários do bem licitado, todos os custos, aí incluídos seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos serviços deverá ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.
- 5.5 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da prestação dos serviços.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos do Governo Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

**5001 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO**  
**4.122.403.2.25 - MANUTENÇÃO E GESTÃO ADM. DAS ATIV. DO DEPT. RECURSOS**  
**3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.1 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Município ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 8.1.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal, Secretarias e Diretorias.
- 8.1.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.1.4 Se for detectado, quando da instalação e manutenção do sistema licitado, que o mesmo não apresenta características e especificações descritas no edital, a empresa deverá substituí-lo, até que atenda a especificação pré-estabelecidas, sem ônus adicionais para o município dos Palmares.
- 8.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
- 8.1.5 Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 8.1.6 Garantir ao Município dos Palmares o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
- 8.1.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 8.1.8 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 8.1.9 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.1.10 Comunicar ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal dos Palmares, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 8.1.11 Encaminhar qualquer solicitação ao Município dos Palmares, por intermédio do fiscal do contrato.
- 8.1.12 Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio.

## **8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.2.1 Permitir acesso a todas as dependências das Unidades Gestoras e Órgãos do Município dos Palmares, necessárias a prestação do serviço.
- 8.2.2 Cumprir todas as normas e condições do presente edital.
- 8.2.3 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 8.2.5 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 8.2.6 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 8.2.7 Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 8.2.8 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- 8.2.9 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.
- 8.2.10 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

## **9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 10.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) Pela recusa em executar a os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
  - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não execução, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 10.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 12.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

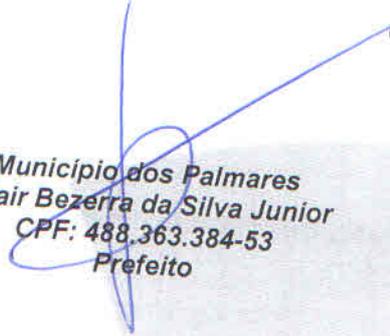
**13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

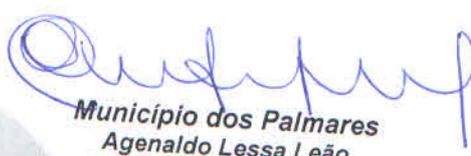
- 13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 21 de Julho de 2017.

CONTRATANTE:

  
Município dos Palmares  
Altair Bezerra da Silva Junior  
CPF: 488.363.384-53  
Prefeito

  
Município dos Palmares  
Agenaldo Lessa Leão  
CPF Nº 757.242.274-87  
Secretário Executivo Municipal de  
Administração e Gestão do Patrimônio

CONTRATADA:

  
FIROLI SOFTWARE LTDA  
CNPJ: 01.704.233/0001-38  
Representante Legal: Zilanda Grasiela da Silva  
CPF: 051.935.474-51

